

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED E O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEDE PADRÃO PARA FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO TUTELAR”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 053/2014 E 043/2017 CEDCA/PR.

TERMO DE AJUSTE Nº 012/2018

PROTOCOLADO SOB Nº 15.187.465-7

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada SEDS, a PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, doravante denominada como INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115.057-8, inscrito no CPF/MF sob nº 201.021.439-00, e o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, nº 750, Centro, Arapongas, Paraná, CEP 86.701-250, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **SÉGIO ONOFRE DA SILVA**, portador da CI nº 3.438.984-5, inscrito no CPF/MF sob nº 477.980.099-49, residente e domiciliado à Rua Albatroz Real, nº 31, Q04, L32, Conjunto Del Condor, Arapongas, Paraná, CEP 86.703-341, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Protocolo nº 14.867.606-2, em 28/11/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a alteração do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da SEDS:

- a) aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município, mediante parecer do técnico de referência do Escritório Regional/SEDS;
- b) fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação à Interviente;
- c) assessorar tecnicamente os Municípios na implantação e funcionamento do Conselho Tutelar;
- d) acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Conselho Tutelar;
- e) celebrar Termo de Cooperação Técnico Financeira com a Paraná Edificações - Interviente, para efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- f) efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pela Interviente em decorrência do Termo de Ajuste celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- g) acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h) observar outras cláusulas constantes do presente Termo;
- i) efetuar a publicação do extrato deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Paraná.

II. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) indicar o terreno de sua propriedade, comprovando as dimensões mínimas para construção do imóvel do Conselho Tutelar, apresentando a respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) apresentar declaração de engenheiro civil, responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada de aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações;
- c) apresentar a deliberação ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, principalmente a localização e o fácil acesso dos munícipes ao local;
- d) apresentar declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar local, comprometendo-se em manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT web;
- e) observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- f) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- g) não utilizar os espaços públicos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Ajuste;
- h) disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços;
- i) garantir a capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares visando à qualificação dos serviços ofertados;
- j) atender aos princípios e diretrizes da Resolução nº 170 de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- k) prestar informações sobre a construção e as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no Conselho Tutelar, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania;
- m) conservar a obra nas condições de operação em que se encontrava no momento de sua conclusão, de forma compatível a sua finalidade;
- n) responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos/mobiliários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- o) proceder a autorização legislativa (Lei Municipal), referente a cessão do imóvel para a construção da sede do Conselho Tutelar.

III. São obrigações da INTERVENIENTE:

- a) efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;
- b) execução da obra através de empresa contratada, por meio de licitação;
- c) emitir as respectivas ordens de serviço, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Ajuste;
- d) emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- e) efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, MCO, emitida pela SEDS;
- f) providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) para a liquidação e o respectivo pagamento, a Interveniente encaminhará à SEDS:
 - 1. cópia do processo licitatório, se for o caso;
 - 2. cópia do contrato original celebrado para a execução de obras e/ou, serviços;
 - 3. uma via da nota de empenho;
 - 4. nota fiscal/fatura referente à execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pela área afim;
- i) emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- j) utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e PARANÁ EDIFICAÇÕES, para identificação da obra em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado correr à conta de dotações específica, sendo disponibilizados por Movimentação do Crédito Orçamentário – MCO, o qual será através de instrumento próprio entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Paraná Edificações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para este Termo de Ajuste fica indicada por parte da SEDS a Sr^a Naara Guirro de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.610.768-4, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

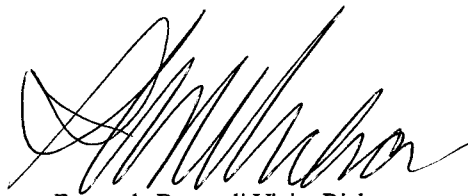
As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Apucarana/Pr, endereço: Rua Osório Ribas de Paula, nº 1120, Apucarana/PR CEP. 86.800-140, Telefone - (43) 3308-1300, endereço eletrônico: erapucarana@seds.pr.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de Junho de 2018.



Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento
Social



Sérgio Onofre da Silva

Prefeito Municipal
de Arapongas

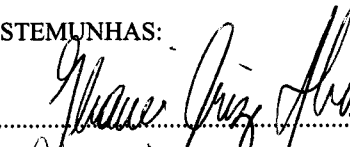
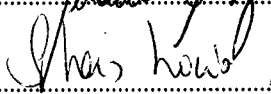


Fernando Antonio Maia Camargo

Diretor Geral

Paraná Edificações


TESTEMUNHAS:

1: 
2: 



Eliane Criz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:



Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.488-0/PR

RG:

readequação do cronograma físico financeiro.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 de junho de 2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2018.
DATA: 02 de maio de 2018.

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

68568/2018

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5.977/2018

Protocolo: 15.232.441-3
Beneficiária: TETRA PAK LTDA.
CAD.ICMS/PR: 90153175-71 CNPJ: 61528030/0017-27
ROD BR-376 SN - KM 499,5 - COLÔNIA DONA LUÍZA - PONTA GROSSA - PR.
SÚMULA: 1º Aditamento ao Regime Especial - RE nº 1.901/1999.
Prorrogação.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/2017), e demais requisitos da legislação, o Regime Especial - RE nº 1.901/1999 passa a vigorar com o seguinte teor:

1. A CLÁUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUINTA - Este Regime Especial entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo efeitos desde 1º/03/2016, e seu término será em 31/12/2018. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência."
2. Permanecem inalteradas as demais disposições do RE nº 1.901/1999.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.
Curitiba, 29 de junho de 2018.

José Luiz Bovo Secretário de Estado da Fazenda
Luiz Carlos Lucchesi Ribas Diretor da CRE
TETRA PAK LTDA Beneficiária

68709/2018

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATOS TERMOS DE CONVÊNIO

OBJETO: Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais.
AUTORIZAÇÃO: Artigo 2º do Decreto 6515/2012.
VIGÊNCIA: 24 (doze) meses.
AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.
ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Ednei Sgobi - Prefeito

Município/ Protocolo	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Vera Cruz do Oeste 15.034.934-6	CV 179/18 04/07/18	18001069 20/06/18	100.000,00	5.000,00

68837/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP.
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – DAS.

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos.

Extrato 3º Termo Aditivo Prorrogação

Contrato Nº 1726/2015

Processo Nº 15.108.419-2

Origem: SEAP- Secretaria de Estado da Adm. e da Previdência.

Órgão Contratante: Governo do Estado do Paraná.

Contratada: Misericórdia de Jacarezinho.

Endereço Completo: Av. Getúlio Vargas, 1248 – Jacarezinho Pr.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná.

2) - Prazo 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2018.

Valor Total: R\$ 6.259.066,80 (Seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Data da autorização: 28/06/2017

68498/2018

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cultura do Paraná torna público a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual de Licitações nº 15.608/2007, o objeto do processo administrativos nº 168/2018, protocolo 15.218.746-7, que tem por finalidade o licenciamento de obras audiovisuais cinematográficas para o projeto "Sessão Sabedoria" realizado no Museu da Imagem e do Som – MIS. Contratada: MPLC Brasil Empresa Brasileira de Licenciamento de Audiovisuais Ltda. CNPJ 07.722.379/0001-92, cujo valor contratado é de R\$ 3.680,87 para o período de 12 (doze) meses.

Adriano Hoinacki

Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC

Decreto 9.505/2013

68926/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

PARECER DA CONCORRÊNCIA Nº 0083/2018 GMS
PROTOCOLO Nº 13.938.397-4

Objeto: Elaboração do Projeto de conservação e restauração do prédio tombado e projeto de reforma e readequação dos anexos do Museu Alfredo Andersen – MAA, sito à Rua Mateus Leme, 336, bairro São Francisco, Curitiba, Paraná. Preço Máximo PRED: R\$ 152.261,62. Empresa Classificada/ Habilitada: 1ª – SOBE SERVIÇOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP, valor proposto de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) - VENCEDORA DO CERTAME. Empresa Classificada/ Inabilitada: - PASPARTU DESENHOS TÉCNICOS, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, inabilitada pelo descumprimento ao item 6.8.3 alíneas "e" e "f" (A empresa deixou de comprovar a relação entre o acervo e o atestado do responsável técnico Richer Silvério Lucas).

Curitiba, 05 de julho de 2018.

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO

Diretor Geral da Paraná Edificações

69052/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO

Secretaria de Estado da Cultura do Paraná informa aos interessados, em especial aos que participaram do Concurso Público nº 001/2017, inscrição de Projetos Culturais Modalidade Incentivo Fiscal do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, que está disponível para consulta no site da SEEC www.cultura.pr.gov.br a lista completa contendo os recursos deferidos e indeferidos dirigidos em segunda instância à Presidência da Cprofice. Para conferir a nota atualizada, o proponente deverá acessar seu projeto no SisProfice <http://www.sisprofice.pr.gov.br> Para outras informações, poderão ser obtidas através do telefone (41) 3321-4706 – Coordenação de Incentivo à Cultura CIC.

Curitiba, 05 de julho de 2018.

Coordenação de Incentivo à Cultura

69063/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 012/2018

Protocolo nº 15.187.465-7

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a interveniência da Paraná Edificações – PRED e o Município de Arapongas.

Objeto: ...Conjunção de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre a SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado.

Vigência: ...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Autorizado em 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2.

Assinado: ...em 18/06/2018.

Curitiba, 05 de julho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

69149/2018